



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.825, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite possui como diretrizes:

I - O estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - Ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

III - A capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

IV - A realização de Feiras, Exposições e Festivais;

V - O incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.825/2024 pág. 02

VI - O mapeamento dos grafiteiros na Cidade de Nova Andradina, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O poder público poderá, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promover a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 08 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.07.09 17:56:09 -04'00'

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 44/2024 – Processo Nº PM ADM 2024/3134, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando aquisição de artigos de materiais diversos de consumo (aviamentos, quadros, camisetas, bambolê). Esses itens serão destinados a atender as demandas da Fundação Nova Andradinense de Cultura (FUNAC), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis, na íntegra, pelo site: <https://licitaçãopublica.bil.org.br/pregao/aviso-de-pregao-elettronico/consultar/56856> e <https://bil.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De: de 2024 – 00 Horas (Horário de Brasília)

Ate: de 2024 – 10 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

de 2024 – a partir das 00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bil.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149 9321.

Nova Andradina MS, de 09 de 2024.

Ingrid Gouveia Lima
Agente de contratação

LEI Nº. 1.825, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no caput, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Grafite no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Grafite possui como diretrizes:

I - O estímulo e o financiamento de exposições e intervenções;

II - Ações que valorizem o potencial do grafite como geração de trabalho e renda;

III - A capacitação de grafiteiros, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

IV - A realização de Feiras, Exposições e Festivais;

V - O incentivo à integração de iniciativas, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

VI - O mapeamento dos grafites na Cidade de Nova Andradina, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando a elaboração de políticas públicas para o setor.

Art. 4º O poder público poderá, em parceria com artistas, entidades privadas e cidadãos, promover a manutenção e preservação dos grafites e murais por período razoável, de modo a amenizar desgastes e alterações ocorridas com o tempo.

Art. 5º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 08 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.826, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Área Institucional – Praça – Lote 02 – Quadra 04 – Gleba D, localizada no Bairro Umbaracá, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "OSCAR DELGADO", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Institucional – Praça – Lote 02 – Quadra 04 – Gleba D, localizada no Bairro Umbaracá, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se PRAÇA OSCAR DELGADO.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PISTUMA que o município de Nova Andradina presta ao Sr. OSCAR DELGADO pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL